



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.283, DE 21 DE AGOSTO DE 1.991.-

"Dispõe sobre aumento de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores municipais, ativos, inativos e / pensionistas, elaborando nova Escala de Referência e Respectivos Vencimentos e Salários em conformidade com o artigo 14 e / 15 da Lei nº 1.218 de 02 de julho de 1.990, a qual fica fazendo parte desta Lei.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei será efetuada através de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-

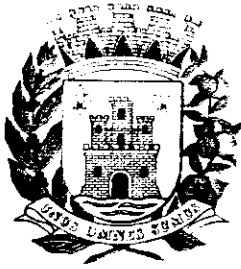
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto fluente, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de agosto/
de 1.991.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
01	Cr\$ 45.000,00
02	Cr\$ 51.750,00
03	Cr\$ 59.513,00
04	Cr\$ 68.440,00
05	Cr\$ 78.706,00
06	Cr\$ 90.512,00
07	Cr\$ 104.089,00
08	Cr\$ 119.703,00
09	Cr\$ 137.659,00
10	Cr\$ 158.308,00
11	Cr\$ 182.055,00

